

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 /2025

TERMO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA E A OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RUBIATABA/MOZARLÂNDIA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) GERAL NO ÂMBITO DO PROJETO "ARTICULAR PARA TRANSFORMAR".

O **MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.135.227/0001-07, com sede na Av. José Camelo, QD. 26, Centro de Convenções, Centro, Mozarlândia- GO, CEP: 76.700-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCIJANE FREIRES ALENCAR CARLOS DA SILVA, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RUBIATABA/MOZARLÂNDIA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.104.606/0001-84, com sede administrativa na Rua 12, Quadra 01, Lote 01, Setor Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, Mozarlândia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindemberg Souza Gonçalves, portador do CPF nº 047.611.744-55, doravante denominada simplesmente como **PROPONENTE**, considerando o Processo Administrativo nº 7.460/2025, Lei Municipal 1.114/2025, e demais normas aplicáveis, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A celebração do presente Termo de Fomento fundamenta-se no Processo Administrativo nº 7.460/2025, art. 3º da Lei Municipal 1.114/2025 e na necessidade de fortalecer a gestão do projeto social da Proponente, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a **cessão de 01 (um) servidor público municipal** para exercer a função de Coordenador(a) Geral junto à Proponente, no âmbito do Projeto "ARTICULAR PARA TRANSFORMAR", visando o planejamento, a gestão e a articulação das ações e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS (NATUREZA DA PARCERIA)

Considerando que o objeto deste Termo é a cessão de mão de obra (servidor público) e não a transferência de recursos financeiros, a parceria se caracteriza como **Termo de Fomento sem repasse de recursos financeiros**, sendo a contrapartida do CONCEDENTE a manutenção da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido.

- **Parágrafo Primeiro (Obrigação do CONCEDENTE):** O CONCEDENTE será responsável pela remuneração integral, encargos sociais e demais direitos trabalhistas/estatutários do servidor cedido durante todo o período da cessão.

- **Parágrafo Segundo (Contrapartida da PROPONENTE):** A PROPONENTE se compromete a fornecer a infraestrutura e apoio necessários ao desempenho das funções do servidor cedido, incluindo espaço físico adequado, estação de trabalho, computador, acesso à internet e materiais de consumo, conforme detalhado no Processo Administrativo nº 7.460/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR

O servidor cedido terá suas atribuições formalizadas em **Termo de Cessão de Mão de Obra** anexo e será responsável por:

- 1 Planejar, organizar e supervisionar a execução das oficinas e atividades socioassistenciais.
- 2 Gerenciar a equipe de profissionais da Proponente.
- 3 Articular parcerias com a rede de serviços e outras entidades.
- 4 Realizar a gestão administrativa e o monitoramento dos atendimentos.
- 5 Elaborar relatórios gerenciais para a Diretoria da Proponente e para o CONCEDENTE.

- **Parágrafo Único:** O servidor cedido ficará lotado na sede da Proponente, com a carga horária semanal já exercida no órgão de origem, reportando-se à Presidência da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo e das atividades do servidor cedido ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social (ou órgão equivalente), por meio de nomeação de uma comissão de acompanhamento e avaliação, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (se aplicável), conforme previsto na legislação.

• **Parágrafo Único:** A PROPONENTE deverá elaborar relatórios periódicos de desempenho e atividades do servidor cedido, encaminhando-os ao CONCEDENTE para fins de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (NÃO FINANCEIRA)

A prestação de contas do presente Termo, por não envolver repasse financeiro, será de natureza técnica e dar-se-á mediante a apresentação dos relatórios de atividades e desempenho do servidor cedido, em periodicidade a ser definida pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, devendo demonstrar o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento.
- II - Por solicitação formal do CONCEDENTE ou da PROPONENTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- III - Se a PROPONENTE perder as qualidades necessárias para estar apta a contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado/prorrogado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

ADM. 2025/2028

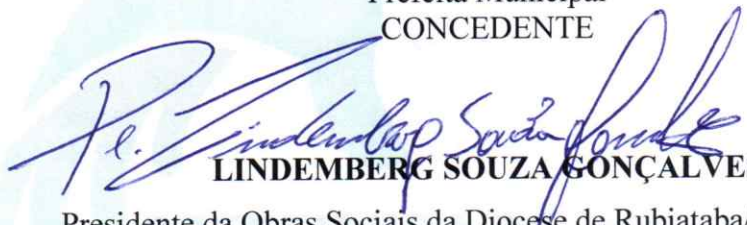
Fica eleito o foro da cidade de Mozarlândia – GO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MOZARLÂNDIA – GO, 30 OUTUBRO DE 2025.

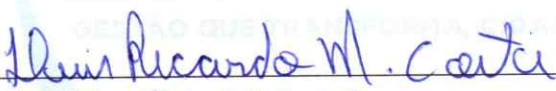

LUCIJANE FREIRES ALENCAR CARLOS DA SILVA

Prefeita Municipal
CONCEDENTE


LINDEMBERG SOUZA GONÇALVES

Presidente da Obras Sociais da Diocese de Rubiataba/Mozarlândia
PROPONENTE

Testemunhas:

- 1) 
CPF: 092.049.561-39
- 2) 
CPF: 060.482.801-22